

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº024
de 29 de março de 2001

**Institui o Sistema de Controle Interno no
Município e dá outras providências."**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69,
inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Coronel Pilar, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único - O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- São atribuições do **Sistema de Controle Interno**:

I- avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II- verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III- verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV- verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V- verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI- controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VII- verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII- controlar a execução orçamentária;

IX- avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X- verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI- controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII- avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII- verificar a escrituração das contas públicas;

XIV- acompanhar a gestão patrimonial;

XV- apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI- avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII- apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII- verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX- criar condições para atuação do controle externo;

XX- orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI- elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Artigo 3º- O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I- órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II- órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a **Central do Sistema de Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Artigo 4º- A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

Parágrafo primeiro- A título precário e em caráter provisório, até a homologação dos concursos públicos municipais, poderão integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores contratados emergencialmente, por excepcional interesse público.

Parágrafo segundo- Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo ou contratados emergencialmente.

Parágrafo terceiro- Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Parágrafo quarto- Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser reajustada de acordo com o reajuste de vencimentos dos servidores públicos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Artigo 5º - A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Artigo 6º - As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Artigo 7º - Os órgãos **Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II- Gabinete do Vice-Prefeito;
- III- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- IV- Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- V- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- VI- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- VII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo primeiro- Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor.

Parágrafo segundo- O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

Parágrafo terceiro- A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Artigo 8º - São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I- manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II- representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III- guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de Recomendações.

- Artigo 9º - Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- Artigo 10º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.
- Artigo 11º - A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á 01 (uma) vez por mês com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.
- Artigo 12º - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.
- Artigo 13º - O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.
- Artigo 14º - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.
- Artigo 15º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Artigo 16º - O **Sistema de Controle Interno** do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Artigo 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda